



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 10/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que altera o inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 320, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da outorga onerosa do direito de construir.

A proposição condiciona o encaminhamento do Estudo de Impacto de Vizinhança ao Conselho Consultivo do Plano Diretor às hipóteses em que o empreendimento possuir caracterização de impacto relevante, verificada pela Equipe de Análise e Aprovação de EIV, mantida, nos demais casos, a aprovação do estudo pelo Município.

Consta do processo legislativo a ata da Reunião nº 07/2025 do Conselho Consultivo do Plano Diretor e a ata da Reunião nº 04/2026 da Comissão Permanente do Plano Diretor, ambas favoráveis à alteração proposta.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição.

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, sendo legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a quem incumbe a

execução da política de desenvolvimento urbano. A veiculação por lei complementar observa a natureza do diploma alterado.

A alteração não suprime o Estudo de Impacto de Vizinhança nem dispensa sua aprovação pelo Município, limitando-se a tornar seletiva a manifestação do Conselho Consultivo do Plano Diretor, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, e precedida de deliberação favorável das instâncias participativas previstas no Plano Diretor.

Acolhe-se, contudo, a advertência do Parecer Jurídico nº 116/2026 quanto à indeterminação da expressão "impacto relevante", que, tal como redigida, não indica critérios mínimos de caracterização nem remete expressamente a regulamento. Trata-se de recomendação de aperfeiçoamento redacional, passível de suprimimento por emenda ou por regulamentação superveniente, que não configura vício de constitucionalidade ou de legalidade apto a obstar a tramitação da matéria.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2026, em única discussão e votação, com quorum de maioria absoluta, recomendando-se a inclusão, por emenda, dos critérios de caracterização do impacto relevante ou de remissão expressa a regulamento, e solicitando aos demais pares que acompanhem este entendimento.

Rio do Sul, 21 de agosto de 2026.

DANIELA THIBES
TRIERWEILER
PAMPLONA:915
38882949

Assinado de forma digital
por DANIELA THIBES
TRIERWEILER
PAMPLONA:91538882949
Dados: 2026.08.21 08:23:18
-03'00'

DANI PAMPLONA

Relatora